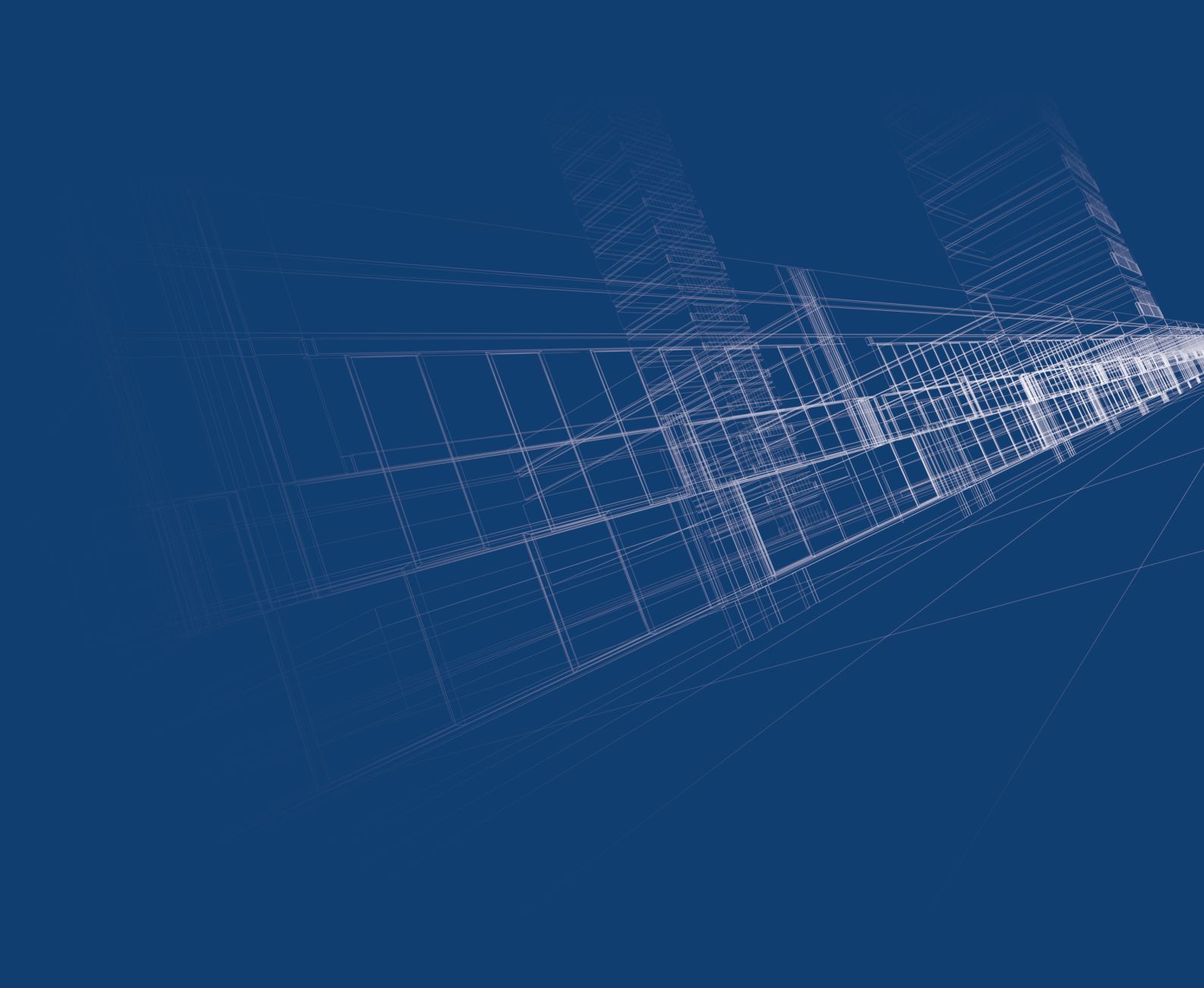




código ético do grupo puma

Uma declaração expressa dos valores, princípios e padrões comportamentais para o desenvolvimento da atividade profissional.

Julho de 2023



Mensaje del presidente del Grupo

Mensagem do presidente do Grupo

“Sempre acreditei firmemente que qualquer organização, para sobreviver e conseguir o êxito, deve ter um sólido conjunto de convicções em que possa basear todas as suas normas e atuações e ser fiel a tais valores. De igual modo, acho que para que uma empresa possa fazer face aos desafios que um mundo em constante mudança implica, à medida que a sua vida empresarial decorre, deve estar disposta a alterar tudo dentro de si mesma, à exceção dos seus próprios valores.

Neste sentido, o Código Ético do Grupo Puma não pretende ser exaustivo nem abranger todas as atuações possíveis no desenvolvimento da sua atividade. Não obstante, constitui uma declaração expressa e precisa dos valores, princípios e normas de comportamento que regulam e devem sempre regular o diário de todas as sociedades que compõem o nosso grupo.

Todos os que fazem parte do “Grupo Puma”, desde os órgãos de administração até aos diretores dos departamentos centrais e à totalidade dos empregados do grupo, sem exceção, estão empenhados, não somente em velar pelo seu mais rigoroso cumprimento, mas também em que este Código Ético governe o dia a dia das relações com todos os nossos sócios, fornecedores, subcontratantes e qualquer outro tipo de colaboradores.

Em última análise, estou absolutamente convencido de que todos os empregados do Grupo partilham comigo os valores intrínsecos do nosso Código Ético (integridade, honradez, lealdade, eficácia e responsabilidade) e de que todos nos esforçaremos e daremos o melhor de nós mesmos para continuarmos a ser um grupo comercial de êxito e merecedor da confiança de todos os nossos grupos de interesse”.

Em Córdoba, Espanha, no dia 3 de outubro de 2016.

D. Francisco Jiménez Romero.
Presidente de “Grupo Puma”.

Índice

	Pág.
1. Objeto.	04
2. Área de aplicação.	04
3. Padrões comportamentais.	04
3.1. Princípios de comportamento básicos.	
3.2. Padrões comportamentais de caráter geral.	
3.3. Relação entre as pessoas do grupo.	
3.4. Relação com o mercado.	
3.5. Relação com a comunidade.	
4. Cumprimento, seguimento e controlo.	10
5. Canal de denúncias.	10
6. Sanções.	11
7. Publicidade.	11

1. Objeto

Este documento constitui o Código Ético (de agora em diante, o “Código”) da totalidade das sociedades que compõem o grupo comercial conhecido comercialmente como “Grupo Puma” (de agora em diante, o “Grupo”) e pretende estabelecer uma declaração expressa dos valores, princípios e padrões comportamentais que compõem a cultura empresarial do Grupo.

O processo de diversificação e internacionalização conduziu a uma nova dimensão do Grupo, onde a diversidade de pessoas e cenários é um valor intrínseco e um dos seus atuais sinais de identidade. Neste âmbito global, todos os membros do Grupo assumem o firme compromisso de cumprir a legislação em vigor no país onde operarem, respeitando igualmente os bons usos e costumes.

O presente Código aspira pois a converter-se na norma do desenvolvimento dos valores corporativos do Grupo e a guiar o comportamento de todas as pessoas que fazem parte do mesmo no desenvolvimento da sua atividade profissional, independentemente do cargo e função que desempenhem, prevenindo a adoção de comportamentos criminosos por parte destes.

2. Área de aplicação

A área de aplicação do presente Código abrange todas as entidades que fazem parte do Grupo e todas as pessoas que as integram, isto é, os membros dos órgãos de administração, o pessoal diretivo e, em geral, todos os empregados do Grupo, independentemente dos cargos e funções que estes desempenhem.

Ao estabelecer relações de negócio com outras empresas ou profissionais ter-se-á em conta, como um dos critérios de seleção, o facto de terem assumido princípios de comportamento e de gestão semelhantes aos enunciados neste Código.

De igual modo, nas sociedades participadas ou filiais estrangeiras em que o Grupo tenha designado algum membro do seu órgão de administração, tais membros proporão a adoção de valores semelhantes aos expressos no presente Código.

3. Pautas de conduta

3.1. Princípios básicos de conduta

i. Integridade e ética.

A integridade e a ética, tanto a nível pessoal como profissional, são ativos fundamentais e imprescindíveis para o Grupo. Por isso, todas as pessoas do Grupo deverão exercer as suas atividades com objetividade, profissionalismo e honestidade.

ii. Respeito pelos Direitos Humanos.

Toda atuação do Grupo e das pessoas que o integram respeitará escrupulosamente os Direitos Humanos e Liberdades Públicas incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

iii. Respeito pela legalidade.

Todas as pessoas que trabalham no Grupo manterão, no desenvolvimento das suas atividades profissionais, um respeito rigoroso pela normativa legal em vigor em todos os territórios onde o Grupo atua.

A atuação de um diretor contrária à legalidade ou às indicações ou ordens que possa dar neste sentido, não

isenta de responsabilidade os empregados que atuem seguindo tais indicações ou ordens. Nenhuma ordem que infrinja o que está disposto numa norma jurídica deve ser obedecida. Os empregados, de forma confidencial, através dos canais estabelecidos, deverão comunicar imediatamente ao “Comité de cumprimento” a existência deste tipo de ordens através dos canais estabelecidos para o efeito.

3.2. Padrões comportamentais de caráter geral.

i. Fomento da reputação do Grupo.

O Grupo tem uma sólida reputação, graças à sua vasta experiência e a uma equipa diretiva solvente, leal e comprometida com os valores que compõem a cultura corporativa do Grupo. Por conseguinte, todos e cada um dos componentes do Grupo velarão pela boa reputação do mesmo.

ii. Lealdade ao Grupo e conflitos de interesses.

O Grupo procura sempre salvaguardar os interesses de todos os agentes que intervêm no desenvolvimento da atividade, implantando os procedimentos e medidas adequados para a identificação e resolução de eventuais conflitos de interesses.

O pessoal do Grupo desempenhará as suas funções atendendo unicamente aos interesses da empresa e, por conseguinte, abster-se-á de desenvolver qualquer atividade privada ou de mero interesse pessoal que possa implicar a concorrência de conflitos de interesses. Não obstante, caso tal circunstância ocorra, deverá ser comunicada imediatamente ao “Comité de cumprimento”, que tratará da resolução dos mesmos.

3.3. Relação entre as pessoas do Grupo.

i. Pessoal como fonte fundamental da qualidade.

Um dos valores fundamentais do Grupo é o tratamento ao pessoal subordinado como fonte fundamental de qualidade e aumento da produtividade e todos os diretores do Grupo estão de acordo em que o pessoal é a parcela mais importante do nosso ativo. Por conseguinte, os altos e médios comandos do Grupo não fomentarão as atitudes “nós-eles” entre o pessoal e considerarão cada trabalhador como uma fonte de ideias fundamental para o aumento da produtividade e o melhoramento da qualidade.

Em virtude do que precede, o Grupo continuará a cumprir a sua máxima de oferecer segurança de permanência no emprego a todo o pessoal que o compõe e velará pela compatibilidade da vida familiar com a vida laboral de todos os seus trabalhadores.

ii. Ambiente de trabalho.

O Grupo esforça-se por criar ambientes de trabalho onde impere a confiança, o respeito e o fomento do trabalho em equipa. Por conseguinte, é expressamente proibido qualquer abuso de autoridade, assim como qualquer outra conduta que possa criar um ambiente de trabalho intimidativo ou hostil.

Cada um dos componentes do Grupo contribuirá para manter um ambiente de trabalho agradável, gratificante e seguro, que estimule as pessoas para darem o melhor de si mesmas no desempenho das suas funções. Neste sentido, os altos e médios comandos do Grupo fomentarão a comunicação “face a face” entre todo o pessoal, para avivarem o entusiasmo e o interesse no trabalho dos seus subordinados, e darão igualmente a conhecer a atuação do Grupo e o andamento dos negócios a todo o pessoal, fomentando o intercâmbio de impressões.

Em geral, as relações entre os empregados do Grupo deverão satisfazer as seguintes normas básicas:

Relações entre superior – subordinado:

- Pregar com o exemplo.
- Destacar os acertos.
- Comentar os erros.
- Dar um tratamento cortês.
- Ensinar transmitindo conhecimentos e experiência.
- Colaborar na resolução dos problemas

Relações entre subordinado – superior:

- Ser respeitador e disciplinado.
- Mostrar vontade de aprender.
- Transmitir inquietações em relação ao trabalho desempenhado.

iii. Igualdade de oportunidades e não discriminação.

O Grupo garante a igualdade de oportunidades a todos os seus empregados e compromete-se a utilizar os recursos necessários para ajudar no seu desenvolvimento profissional e pessoal. Portanto, não será permitido nenhum tipo de discriminação por motivos de género, raça, orientação sexual, crenças religiosas, opiniões políticas, nacionalidade, origem social, deficiência ou qualquer outro aspeto discriminatório.

iv. Desenvolvimento profissional e formação.

O Grupo compromete-se a utilizar os meios e recursos económicos necessários para contribuir para a aprendizagem, formação e atualização dos conhecimentos e competências de todos os trabalhadores do Grupo, tendo em vista ampliar o seu horizonte profissional no Grupo ou simplesmente enriquecer a sua cultura geral.

Pela sua parte, o pessoal do Grupo participará nos programas de formação na medida em que tal seja requerido e esforçar-se-á para obter o máximo aproveitamento dos mesmos, devendo aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das suas tarefas profissionais.

Tais programas terão por objeto, tanto a aquisição de conhecimentos que permitam o desenvolvimento profissional das pessoas componentes do Grupo, como a formação em matéria de prevenção de riscos laborais.

v. Segurança e saúde no trabalho.

A segurança e a saúde na área de trabalho são aspetos fundamentais para o Grupo que se compromete a disponibilizar os meios necessários para minimizar os riscos no trabalho, tanto para o pessoal próprio do Grupo como para os que estejam subcontratados.

Todas as pessoas do Grupo velarão ativamente pela criação e manutenção de um ambiente de trabalho seguro, antecipando as medidas preventivas necessárias para criar as melhores condições possíveis de segurança e saúde laboral e respeitando escrupulosamente a legislação em vigor e os procedimentos internos de prevenção de riscos laborais no desenvolvimento das suas atividades.

vi. Direito de associação.

O Grupo compromete-se a promover e respeitar o direito de associação e negociação coletiva a nível laboral.

vii. Privacidade dos dados pessoais e informações confidenciais.

Qualquer informação do Grupo de carácter não público é considerada como estritamente confidencial, sendo-lhe aplicados os mecanismos necessários para o seu tratamento adequado e para se preservar a sua integridade, disponibilidade e confidencialidade. Todos os componentes do Grupo utilizarão estas informações, caso seja necessário, com a máxima cautela, preservando a sua integridade, velando pela sua confidencialidade e disponibilidade e minimizando os riscos derivados da sua divulgação e mau uso, tanto interna como externamente.

De igual modo, só os empregados autorizados para tal é que terão acesso a tais informações confidenciais, na medida em que seja necessário para o desempenho das suas funções, e abster-se-ão de as divulgar ou fazer um mau uso das mesmas que prejudique de alguma forma a imagem do Grupo.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á depois de concluída a atividade dos empregados no Grupo e compreenderá a obrigação de devolução de qualquer material relacionado com o Grupo que o empregado tenha em seu poder no momento da cessação da sua relação laboral.

viii. Uso e proteção de ativos e recursos do Grupo.

O Grupo coloca à disposição dos empregados do Grupo todos os recursos materiais necessários para o desempenho das suas atividades profissionais e faculta os meios para a adequada proteção e salvaguarda dos mesmos. Cada um dos componentes do Grupo é responsável pela correta utilização e proteção dos ativos e recursos facultados (instalações, equipamentos informáticos, etc.).

Os equipamentos e sistemas informáticos ou de comunicação que o Grupo coloca à disposição dos seus empregados devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das suas atividades laborais. Isto é, os sistemas informáticos da empresa não podem ser utilizados para fins pessoais nem para prejudicar ou danificar os sistemas informáticos de terceiros, tanto membros do Grupo como alheios ao mesmo.

A utilização de ficheiros ou programas de proveniência externa pode implicar graves riscos para a segurança do Grupo e/ou constituir uma violação da propriedade intelectual se não se tiver a respetiva licença ou autorização. Por conseguinte, é proibida a utilização de software não autorizado e a execução de descargas ou qualquer outro comportamento que implique o risco de se introduzir na rede do Grupo algum tipo de vírus informático ou qualquer outro elemento perigoso para a segurança informática do Grupo e que possa representar, além disso, uma violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

ix. Qualidade e inovação.

No Grupo trabalha-se dia a dia para se alcançarem os maiores níveis de qualidade dos nossos produtos. Para tal, o Grupo coloca à disposição dos seus empregados o seu melhor e mais avançado conhecimento técnico e as melhores tecnologias, e fomenta o envolvimento dos trabalhadores na dinâmica da inovação.

3.4. Relação com o mercado.**i. Transparência e exatidão das informações.**

O Grupo compromete-se a transmitir informações sobre as empresas que o compõem de forma completa e verídica, permitindo que os sócios minoritários, analistas e restantes grupos de interesse possam efetuar um juízo objetivo sobre o Grupo.

De igual modo, o Grupo compromete-se a colaborar com os órgãos ou entidades supervisoras ou inspetoras da Administração do Estado, em qualquer um dos seus níveis territoriais ou hierárquicos, e em tudo ou que lhe seja exigido, tendo em vista facilitar a supervisão administrativa.

As pessoas do Grupo deverão velar para que todas as operações com transcendência económica que sejam efetuadas em nome do Grupo figurem com clareza e exatidão nos registos contabilísticos oportunos, que representem a imagem fiel das transações efetuadas e que estejam à disposição de auditores internos e externos.

Por conseguinte, dever-se-ão seguir estritamente os padrões e princípios contabilísticos, elaborar relatórios financeiros completos e precisos, e dispor de controlos e procedimentos internos adequados que garantam que a elaboração dos relatórios financeiros e contabilísticos cumpre a legislação em vigor em cada momento.

ii. Segurança.

Todo o pessoal do Grupo é obrigado a velar pela segurança dos meios de pagamento utilizados nas transações, tendo em vista garantir o adequado funcionamento e o rastreio dos procedimentos de faturação e cobrança, proteger os dados dos clientes e prevenir a fraude.

iii. Cumprimento.

Os empregados do Grupo evitarão todas as práticas que representem a evasão ilícita ao pagamento de tributos em prejuízo das Finanças Públicas, Segurança Social e organismos equivalentes, assim como a utilização de estruturas de carácter opaco com finalidades tributárias, entendendo-se por tais aquelas em que, mediante a interposição de sociedades instrumentais através de paraísos fiscais ou territórios não cooperantes com as autoridades fiscais, sejam concebidas tendo em vista impedir o conhecimento, por parte das autoridades fiscais, das atividades ou do titular último dos bens ou direitos envolvidos.

De igual modo, o Grupo certificar-se-á de que as ajudas solicitadas ou recebidas por parte das administrações públicas serão objeto de uso adequado e que a sua solicitação e utilização são transparentes, evitando falsear as condições para a sua obtenção ou dar-lhes um uso diferente daquele para o qual foram concedidas.

iv. Gestão de operações tendentes a evitar pagamentos ilícitos.

Tendo em vista impedir qualquer pagamento ilícito, qualquer operação que seja efetuada com os fundos do Grupo deverá ser efetuada com a devida diligência, cumprindo os deveres de cuidado exigidos e, em qualquer caso:

- Deve estar devidamente autorizada.
- Deve estar devidamente documentada e registada, devendo o fim declarado da transação coincidir plenamente com a sua finalidade real.
- Deve-se garantir que o destino dos pagamentos efetuados é lícito, confirmando a efetiva titularidade das contas às quais os mesmos se destinam, a qual deve sempre coincidir com os dados dos terceiros em apreço em cada caso.
- Deve existir sempre uma proporção razoável entre a quantia económica desembolsada e o serviço recebido ou o produto adquirido.

v. Comportamento no mercado e respeito pela livre concorrência.

O Grupo compromete-se a concorrer nos mercados impulsionando a livre concorrência em benefício das comunidades e utilizadores e a cumprir as leis estabelecidas a este respeito nos diferentes países onde opera, evitando qualquer atuação que represente um abuso ou transgressão da livre concorrência.

Os empregados do Grupo evitarão todo o tipo de conduta que possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência e deverão consultar o Departamento Jurídico do Grupo em caso de qualquer dúvida que possa surgir nesta área antes de efetuarem qualquer atuação.

Relativamente à participação do Grupo em licitações, concursos e hastas públicas, observar-se-ão os princípios de atuação necessários para se garantir o cumprimento da legalidade administrativa em vigor.

vi. Proteção da propriedade intelectual e industrial.

O Grupo está empenhado na proteção da propriedade intelectual e industrial própria e alheia. Neste sentido, os empregados respeitarão o bom nome dos sinais distintivos (patentes, marcas, nomes comerciais e modelos de utilidade) pertencentes ao Grupo e utilizá-los-ão unicamente no desenvolvimento adequado da sua atividade profissional. De igual modo, o pessoal do Grupo assume o compromisso de respeitar a propriedade intelectual e industrial detida por terceiros alheios ao Grupo, devendo recolher, em qualquer caso, as respetivas licenças ou autorizações dos legítimos titulares de tais direitos e consultando o Departamento Jurídico do Grupo face a qualquer uso ou situação que crie dúvidas quanto à sua legalidade.

A criação, pertença, participação ou colaboração pelos empregados do Grupo em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet e as opiniões ou declarações que sejam efetuadas nos mesmos, serão sempre efetuadas de forma que o seu carácter pessoal fique claro. Em qualquer caso, os empregados do Grupo dever-se-ão abster de utilizar a imagem corporativa, nomes comerciais ou marcas do Grupo para abrir contas ou se registarem nestes fóruns e redes sociais.

A propriedade intelectual e industrial do fruto do trabalho dos empregados do Grupo durante o desempenho das suas funções que esteja relacionado com as atividades desenvolvidas em cada momento por parte do Grupo será propriedade deste último.

vii. Relação com fornecedores e contratantes.

Os processos para a seleção de fornecedores e contratantes do Grupo desenvolvem-se em termos de imparcialidade e objetividade.

Nos processos de seleção de fornecedores e contratantes, os empregados do Grupo encarregados da execução de tais tarefas deverão aplicar critérios de qualidade e oportunidade, atuando sempre na defesa dos interesses do Grupo. De igual modo, o “Comité de cumprimento” deverá promover entre os fornecedores e contratantes do Grupo o conhecimento deste Código para efeitos da melhor aplicação dos princípios contidos no mesmo.

3.5. Relação com a comunidade.

i. Proteção do meio ambiente e da legalidade urbanística.

O Grupo está firmemente empenhado na proteção, conservação e melhoramento do meio ambiente e, por isso, desenvolve os seus diferentes ramos de atividade sob as premissas de:

- Eficiência no consumo de recursos.
- Mínimo impacto ambiental e social negativo.
- Prevenção da contaminação e proteção dos ecossistemas, dos patrimónios históricos, culturais e arqueológicos e do ambiente socioeconómico.

No desenvolvimento dos diferentes ramos de atividade existentes no Grupo, todo o pessoal deverá cumprir rigorosamente as leis e outras disposições de carácter geral protetoras do meio ambiente e da legalidade urbanística, assim como as políticas internas aprovadas em relação com esta matéria.

O Grupo articulará os mecanismos e sistemas de gestão ambiental pertinentes, promoverá atividades de I+D+i que melhorem os processos, facultará os recursos necessários e procurará a oportuna formação dos seus empregados e colaboradores sobre a adequada gestão ambiental, os riscos associados e a gestão ótima do património natural.

ii. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Os membros do Grupo cumprirão as obrigações de natureza legal e profissional que, em cada caso, possam ser aplicáveis às atuações profissionais que sejam efetuadas. De igual modo, o Grupo manifesta o seu mais firme compromisso para com os valores e princípios declarados neste Código Ético e não tolera a execução de práticas que possam ser consideradas irregulares no desenvolvimento das suas relações com os clientes, fornecedores, sócios, concorrentes e outros terceiros ou grupos de interesse.

Em particular, os membros do Grupo prestarão especial atenção à prevenção de condutas que possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Para tal, aplicar-se-ão as medidas de devida diligência, informação e controlo interno estabelecidas para o efeito e prestar-se-á a máxima colaboração às autoridades competentes.

iii. Corrupção, suborno e tráfico de influências.

Os diretores e empregados, assim como qualquer pessoa externa que preste os seus serviços ao Grupo, nas suas relações com as Administrações Públicas nacionais, de países terceiros e de organizações internacionais, assim como com outros particulares, dever-se-ão comportar de tal modo que não induzam um funcionário público, autoridade ou particular a violar os seus deveres de imparcialidade ou qualquer preceito legal. Isto é, inclusive na área das relações privadas de negócios, é proibido oferecer qualquer tipo de dádiva ou vantagem ilícita aos empregados de outras empresas que tenham responsabilidade na aquisição ou contratação de bens ou serviços, para que, mediante o incumprimento dos seus deveres, optem pela aquisição dos nossos produtos.

Em geral, é proibida a oferta de qualquer tipo de presente, atenção, convite, dádiva, retribuição ou vantagem indevida a autoridades, funcionários públicos ou particulares que ultrapasse os critérios estabelecidos nas políticas internas do Grupo.

Desta proibição, que também se alarga a pessoas estreitamente vinculadas ao funcionário público, autoridade ou particular por laços familiares ou de amizade, deriva o seguinte:

- A proibição da adoção de qualquer tipo de comportamento ou execução de qualquer atividade destinada a influir ilicitamente no comportamento de um funcionário público ou autoridade para que adote ou não adote uma decisão que possa favorecer qualquer empresa do Grupo.
- A proibição de receber, solicitar ou aceitar um benefício de qualquer natureza não justificado, tendo em vista favorecer perante terceiros quem lhe concede ou de quem espera o benefício ou vantagem faltando ao cumprimento das suas obrigações.

Em última análise, é da responsabilidade de cada empregado conhecer e valorizar adequadamente as práticas locais, tendo em conta o interesse e a boa reputação do Grupo, devendo-se aplicar sempre os limites estabelecidos nas políticas internas para o efeito. Em caso de dúvida, dever-se-á consultar o “Comité de Cumprimento” antes da execução de qualquer atuação.

iv. Compromisso para com a sociedade e mecenato.

O compromisso do Grupo para com a sociedade materializa-se no desenvolvimento e promoção de iniciativas focadas no melhoramento da qualidade de vida das pessoas das comunidades onde opera, sempre que tal contribuição esteja relacionada com os diferentes ramos de atividade desenvolvidos pelo Grupo.

Este compromisso é levado à prática fundamentalmente através das atuações de ação social, patrocínio e mecenato cuja gestão está devidamente focada através da “FUNDAÇÃO GRUPO PUMA”, entidade sem fins lucrativos de nível estatal cuja finalidade essencial consiste em favorecer a qualificação dos profissionais que fazem parte do setor da construção e ajudar na sua especialização mediante o fomento de uma formação de qualidade.

4. Cumprimento, seguimento e controlo

A totalidade dos empregados do Grupo tem a obrigação de conhecer o conteúdo do presente Código e os valores sobre os quais se sustenta, devendo respeitá-lo e velar pelo seu cumprimento efetivo.

Este Código é dinâmico e está aberto à participação de todos. Portanto, pede-se que qualquer sugestão, dúvida ou crítica seja dada ao conhecimento do “Comité de cumprimento”, que é o órgão competente para velar pelo cumprimento do Código e para promover, tanto a sua difusão, como a formação específica necessária para a sua aplicação correta.

O “Comité de cumprimento” disporá dos recursos necessários para garantir a aplicação do presente Código e poderá atuar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer empregado ou de terceiros com interesse suficiente, mediante denúncia efetuada de boa fé. As suas decisões terão caráter vinculativo para todas as sociedades que fazem parte do Grupo e para todos os empregados que as compõem.

De igual modo, o “Comité de cumprimento” elaborará e manterá atualizado o mapa de riscos penais do Grupo e proporá ao órgão de administração as medições e controlos que considerar necessários para o melhoramento contínuo do programa de prevenção de riscos penais desenvolvido no seio do Grupo.

5. Canal de denúncias

Os diretores e empregados do Grupo têm o dever de denunciar imediatamente ao “Comité de cumprimento” os comportamentos ilícitos, irregularidades e incumprimentos de que tenham conhecimento, através do endereço de e-mail canaldedenuncias@grupopuma.com.

As denúncias, além de servirem para a descoberta de eventuais irregularidades, constituem uma ferramenta imprescindível para que o presente Código exerça todo o seu vigor e para melhorarmos continuamente o nosso sistema de prevenção de riscos penais.

A atividade do Grupo pode pôr a manifesto novos conflitos e dilemas éticos em que nem sempre a aplicação do que está disposto neste Código seja fácil. Por conseguinte, pede-se que todos os empregados e grupos de interesse do Grupo utilizem o endereço de e-mail anteriormente mencionado para efetuar consultas no que se refere à prática profissional ou para informar sobre eventuais violações ou incumprimentos do mesmo, garantindo-se em qualquer caso a confidencialidade mais rigorosa.

As denúncias efetuadas serão tratadas mediante as vias estabelecidas internamente e, em qualquer caso, o “Comité de cumprimento” velará para que não se verifiquem represálias de nenhum tipo contra os denunciadores.

6. Sanções

O Grupo exercerá as medidas legais ou disciplinares que considerar adequadas, de acordo com a legislação em vigor, para evitar o incumprimento do presente Código. O comportamento inadequado e, portanto, sujeito a sanção legal ou disciplinar, alcançará, não só o que infringir o Código, mas também os que, por ação ou omissão, aprovelem tais comportamentos ou tenham conhecimento de tais infrações e não tentem corrigi-las imediatamente. Neste sentido, poder-se-ão estabelecer regulações específicas ou complementares no desenvolvimento do presente Código que incorporem determinadas medidas corretivas para casos de incumprimento.

7. Publicidade

Far-se-á chegar o presente Código a todos os empregados do Grupo e manter-se-á o mesmo publicado, tanto na Intranet do Grupo, como na sua página web corporativa.

De igual modo, o Grupo compromete-se a efetuar as oportunas ações de comunicação, formação e sensibilização, tendo por objetivo promover a cultura de cumprimento e difundir o conteúdo do Código a todos os empregados do Grupo. Para este efeito, organizar-se-ão sessões de formação e apoio relativamente a cada matéria de cumprimento para cada área concreta do Grupo em que se explicarão os protocolos e políticas específicas que afetem, direta ou indiretamente, cada uma de tais áreas.

A obrigação de cumprimento do Código será registada expressamente nos contratos de trabalho dos empregados e o “Comité de Cumprimento” velará pela comunicação correta da sujeição ao presente Código a terceiros que, por qualquer motivo, se devam sujeitar às normas contidas no mesmo.

Em Córdoba, Espanha, no dia 3 de outubro de 2016.



Francisco Jiménez Romero.
Presidente de Grupo Puma.



Apoio ao cliente

219 587 360

www.grupopuma.com

grupopuma@grupopuma.com